



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao sétimo dia do mês de abril ano de dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, em virtude de licença médica. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e indagou dos Senhores Ministros se havia comunicação a ser feita. Não havendo quem fizesse uso da palavra, Sua Excelência teceu considerações a respeito de alterações que se fazem necessárias no regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, tendo em vista, fundamentalmente, a nova exigência constitucional de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira. Deliberada a matéria, o Colegiado aprovou, por maioria, texto de Resolução Administrativa com as alterações pertinentes, nos termos seguintes: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1046/2005** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência; Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de

qualificação intelectual e profissional, e Considerando a premente necessidade de regulamentação da nova exigência constitucional de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira (art. 93, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004), RESOLVE, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi relativamente ao art. 2º da presente Resolução Administrativa, alterar o regulamento para concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, aprovado pela Resolução Administrativa nº 907/2002, nos termos a seguir transcritos: Art. 1º Os arts. 1º, 35 e 37 da Resolução Administrativa nº 907/2002 passam a vigor com a seguinte redação: Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35. Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. § 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal. § 2º Todos os candidatos aprovados no concurso deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data designada para a primeira nomeação. § 3º Ressalvada a hipótese do § 4º, os candidatos aprovados e que não provem, na data da nomeação, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo não serão desclassificados imediatamente e poderão ser nomeados para vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso, desde que, nesse período, completem o mencionado requisito temporal, mantida a ordem rigorosa de classificação. § 4º Se não houver candidatos aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes, que atendam à exigência de três anos de atividade jurídica, o concurso perderá a validade. § 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos: a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; b) de cargo, emprego ou função pública, ou magistério jurídico, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança; e c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas. § 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a todo o período. § 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas. § 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei. Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial. § 1º A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da

vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35º. § 2º Sempre que houver nova vaga aberta durante a vigência do concurso haverá a publicação, no Diário Oficial da União, da data em que se dará a nomeação para preenchimento da vaga respectiva, devendo os candidatos aprovados comprovar a exigência relativa à atividade jurídica, nos termos do § 2º do artigo 35. Art. 2º A exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação a partir de 31/12/2004, inclusive aos concursos realizados antes dessa data, como também àqueles iniciados anteriormente e ainda não encerrados. Art. 3º A Secretaria do Tribunal Pleno deverá providenciar a republicação da Resolução Administrativa nº 907/2002, com as modificações aprovadas." Na seqüência, o Colegiado referendou atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, consubstanciados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1043/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1043, nos seguintes termos: Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência: ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 40/05 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora CELIA REGIA MILANE, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 42/05 - Nomear o candidato DIÊGO CARNEIRO LOPES, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Estatística, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da aposentaria da ex-servidora Maria Expedita de Souza. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 51/05 - Conceder pensão temporária ao menor RAFAEL BLANCK SILVA, filho do ex-servidor inativo deste Tribunal VALDEMIR SANTOS SILVA, a contar de 12/2/2005, data do óbito, com fundamento nos arts. 215; 216; § 2º, 217, inciso II, alínea "a", e 218, § 3º, da Lei nº 8.112/90; calculado o benefício na forma estabelecida pelo art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 57/05 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, ao servidor EDVALDO ALVES SERPA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 58/05 - Conceder aposentadoria por

invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora MARIA BERNADETE SILVA PIRES, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 65/05 - Nomear o candidato ADRIANO ARAÚJO DE CARVALHO, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Campelo Muniz. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 68/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Marcelo Assis da Silva. - PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI GONTIJO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Karla Vanessa Lopes Guimarães de Sousa. - ALESSANDRO DE SOARES VELOSO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor João Bosco de Souza Rocha. - MAIRA VIRGÍNIA DE PAULA DUTRA, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Janir Silva Araújo. - PATRÍCIA MARGARETE DO NASCIMENTO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Valmir Almeida Nobre. - FLÁVIA TATIANA RADICCHI BESERRA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Carla Pereira Rubo. - RENATA SANTOS DA SILVA, em vaga originária da exoneração do ex-servidor Janes Dean Neiva dos Santos. ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP.nº 69/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ROBERTO DIAS FIGUEIREDO, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Inês Liberatori Ottolini de Oliveira. - CÁTIA DAMASCENO PEREIRA, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Drummond de Andrade Muller e Santos. - HAMILTON CÂNDIDO RODRIGUES, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Vilmar Rego Oliveira. - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Bernadete Silva Pires. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 70/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: LUCIANE MANUELA DE FREITAS PASSOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Silvério Aureliano de Mello Rios. - HUGO BARBOSA PINHO JÚNIOR, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Giselle Raposo de Sousa. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 71/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 13/2005, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este tribunal para o

cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: BRUNO LEONARDO RIBEIRO LEITE. - CLÁUDIO ALVES DE FREITAS. - VÂNIA LÚCIA BARBOSA. - MARCOS AURÉLIO ANDRADE DE SÁ. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 75/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP nº 12/2005, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: ALESSANDRA BANDEIRA DOS REIS. - PEDRO ERNESTO TRICHES JÚNIOR." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares a indicação do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, para exercer a função de Master do Tribunal Superior do Trabalho perante o Banco Central do Brasil no Sistema BACEN JUD versão 2.0. A proposta, aprovada à unanimidade, resultou na edição da Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1042/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, considerando a nova versão do Sistema de Bloqueio Eletrônico de Contas e Aplicações Financeiras, denominado BACEN JUD versão 2.0, que estará disponível ao Poder Judiciário até junho deste ano; considerando a necessidade do cadastramento do Tribunal Superior do Trabalho no SISBACEN - Sistema de Informações Banco Central, a fim de que seus membros possam acessar as funcionalidades da nova versão do Sistema, inclusive os relatórios gerenciais; considerando a obrigatoriedade da indicação, pelo órgão do Poder Judiciário usuário do Sistema, de um magistrado para exercer a função de Master (Fiel) da Instituição, conforme cláusula 3ª do Convênio de Cooperação Técnico Institucional firmado entre esta Corte e o Banco Central do Brasil, e considerando que compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho zelar pela boa ordem processual, fiscalizando procedimentos, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1042, nos seguintes termos: Indicar o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para a função de Master do Tribunal Superior do Trabalho, perante o Banco Central do Brasil, no Sistema BACEN JUD versão 2.0." Na continuidade da sessão, o Colegiado deliberou acerca da criação de comissão temporária de trabalho com o fim de elaborar proposta de estruturação e funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, aprovando-se, à unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1045/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e

a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inc. II, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1045, com o seguinte teor: Criar Comissão Temporária de Trabalho, integrada pelos Ex.mos Ministros João Oreste Dalazen, que a presidirá, Gelson de Azevedo e Ives Gandra Martins Filho, com o objetivo de elaborar proposta de estruturação e funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a ser submetida ao Tribunal Pleno." Ato contínuo, examinando proposta de ajustamento de cargos em comissão vinculados ao Gabinete da Presidência do Tribunal, o Colegiado aprovou, à unanimidade, Resolução Administrativa nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1044/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1044, com o seguintes teor: Aprovar o ajustamento dos Cargos em Comissão vinculados ao Gabinete da Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: Art. 1º Ficam transformados 4 (quatro) Cargos em Comissão de Assessor, Nível CJ-3, do Gabinete da Presidência, em 5 (cinco) cargos em Comissão de Assessor, dos quais 4 (quatro) de Nível CJ-1, e 1 (um) de Nível CJ-2, todos vinculados ao Gabinete da Presidência, na forma do Anexo I. Parágrafo único. A transformação de cargos em comissão do que trata este artigo não gerará aumento de despesa, na forma do art. 9º da Lei n.º 10.475, de 27 de junho de 2002, consoante demonstrado no Anexo II. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o início do pregão: Processo Administrativo nº 74261/2004-7 - "Decisão: por unanimidade, conceder vista regimental do processo ao Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após manifestação do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que o anteprojeto de lei não seja encaminhado ao Congresso Nacional." **Processo: E-RR-632094/2000.5**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado: Jorge de Souza Teles, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, "Decisão: por unanimidade, restituir os autos à Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, para prosseguir no julgamento do feito, uma vez que não caracterizada a hipótese de incidente de uniformização de jurisprudência." **Processo: RR-70/1992-011-04-00.7**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Natalia de Azevedo Morsch, Recorridos: Elza Avancini Ramires da Silva e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Michele de Andrade Torrano, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e Ronaldo Lopes Leal no sentido de declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, nos termos da prerrogativa conferida pelos arts. 97 da Constituição Federal e 481 do Código de Processo Civil. Sustentação oral: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, pela Recorrente. Sustentação oral: Dr. Mauro de

Azevedo Menezes, pelos Recorridos." **Processo: MS-737165/2001.8**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Impetrante: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, Advogado: Nilton Correia, Impetrado: Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Necessário: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por maioria, denegar a Segurança. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, José Luciano de Castilho Pereira, Ronaldo Lopes Leal, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Emanuel Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Deferida a juntada de voto convergente ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira." **Processo: ROAG-411/2004-921-21-40.1**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após proferido voto pelo Exmo. Ives Gandra Martins Filho no sentido de dar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para considerar inexigível o título executivo referente ao Precatório nº 25- 00297-96-4, julgando extinto o presente feito. Falou pela Recorrente a Dra. Marana Costa Beber Stefanelo." **Processo: R-105097/2003- 000-00-00.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Reclamante: Yapery Tupiassu de Brito Guerra, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Reclamada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos - Juíza do TRT da 2ª Região, Interessada: FMC Química do BRSAIL Ltda, Advogado: Estêvão Mallet, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, no sentido de julgar procedente a reclamação, para, anulando o Acórdão nº 2.003/028.1592 (fls. 297/320), determinar que se proceda novo julgamento dos segundos embargos de declaração, interpostos ao acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, protocolizados sob o nº 002836, em 27.01.2003, que vêm por cópia às fls. 275-289. Declarou-se Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pelo Reclamante o Dr. Jayme Gamboa. Falou pela Interessada o Dr. Estêvão Mallet." Proclamado o resultado do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, retirando-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-RC-121454/2004-000-00-00.5**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: BARS PLANETA INTERNACIONAL Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Interessado: Aurora de Oliveira Coentro, Juíza do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: AG-RC-816705/2001.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Edna Freitas Viana, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí- SINTSPREVS-PI, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, "Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencidos os Exmos. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira." **Processo: AG-R-120213/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante: Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: ROAG-184/1995-151-17-42.6**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente: Município de Guarapari, Procurador:

Carlos Sandro Vanzo Pimenta, Recorrida: Zilda Rodrigues, Advogada: Ângela Maria Perini, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: ROAG-632/1993-005-13-00.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Antônio Lopes Correia e Outros, Advogado: Heleno Luiz de França Filho, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: ROAG-784518/2001.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: José Leocádio Ribamar e Outros, Advogado: Antônio José Borges Mendes, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, a fim de - declarando a competência do Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região para determinar, de ofício, a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros de cálculo - determinar o retorno dos autos àquele Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do agravo regimental, como entender de direito." **Processo: ROAG-905/2003-000- 11- 40.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Zenaide Florêncio de Lima e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: A-ROAG-1099/2003-000-11-40.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: União (Escola Técnica Federal do Amazonas), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravados: Rosa Maria Fonseca e Outros, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: AIRO-1707/1990-015-02-68.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: José Francisco Sanches Jabur, Advogado: Júlio Flávio Pipolo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ED-RXOF e ROAG-706/1991- 019-09-42.3**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado: Edson Ernesto Tardiolle, Advogada: Cleusa Maria Santos Escantaburlo, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **Processo: ROAG- 40274/1995-261-04-40.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido: Adão Valdenir Silva de Sá, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento." **Processo: ROAG- 43184/1995-261-04-40.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido: Arderi Cardoso, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-435/1997-007-17-**

42.8, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sônia Marlene de Almeida Lopes, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido: Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ED-AG-PP- 815812/2001.3**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho 7. Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: AGRC-83412/2003-000-00-00.8**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Agravante: Eduardo da Silva Pereira, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravados: Os Mesmos, Interessado: Edilson Gonçalves - Juiz em exercício do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicados os exames dos agravos regimentais." **Processo: ED-AG-RC-120147/2004-000-00-00.8**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procuradora: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo, Embargado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para sanar a omissão existente, a qual não altera a conclusão do acórdão atacado, que negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado do Acre." **Processo: ED-AG-RC-120163/2004-000-00-00.7**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Embargado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para sanar a omissão existente, a qual não altera a conclusão do acórdão atacado, que negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado do Acre." **Processo: EDAG-RC-120174/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Embargado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para sanar a omissão existente, a qual não altera a conclusão do acórdão atacado, que negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado do Acre." **Processo: ED-AG-RC-120175/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-AG-RC-120176/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Embargado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para sanar a omissão existente, a qual não altera a conclusão do acórdão atacado, que negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado do Acre." **Processo: EDAG-RC-120177/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Embargado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-AG-RC-120179/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Embargado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-AGRC-120181/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-AG-RC-120184/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal,

Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para sanar a omissão existente, a qual não altera a conclusão do acórdão atacado, que negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado do Acre." **Processo: ED-AG-RC-120185/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-AG-RC-120360/2004-000-00-00.8**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Eduardo Floriano Almeida, Embargado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: AG-RC-120613/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Hospital Santa Cruz, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Interessada: Maria Aparecida Duenhas, Juíza do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: ROAG-128593/2004-900-21-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco Bezerra dos Santos, Advogado: Wagner Asper, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos constantes do precatório em pauta, referentes ao IPC de março de 1990, sejam limitados a 11/12/90, data de edição da Lei nº 8.112/90. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen votou no sentido de negar provimento ao recurso." Proclamado o resultado do julgamento retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, retirando-se da sala de sessões juntamente com o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: ROAG- 693/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: União (Sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: José Santos Guimarães e Outros, Advogada: Glauce Maria Brabo Pinto, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: RXOF e ROMS-209/2002-000-24-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Advogado: Raimundo Nonato Rosa, Recorridos: Edson Sarate dos Santos e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento a remessa necessária e ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROMS-3754/2002-000-11-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União, Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Recorrido: M. do P. S. Ramos de Barros, Advogado: Ali Jezini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: após o retorno da vista regimental, por maioria: I - rejeitar a preliminar de não cabimento do Mandado de Segurança. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. II - negar

provimento aos recursos de ofício e ordinário. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho." **Processo: ED-ROAG-323/2004-000-08-00.1**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: June Judite Soares Lobato, Embargado: Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará - SEPUB, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **Processo: ROAG-790/2004-921-21-00.5**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Palmério Nunes de Carvalho Filho, Advogado: Flavio Costa de Gois, Recorrida: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROMS-10050/2003-000-22-00.6**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Gênisson Cirilo Cabral, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RXOF e ROAG-345/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Luiz Fernando Corrêa de Medeiros e Outros, Advogado: Francisco Brasil Monteiro, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar provimento ao recurso." Proclamado o resultado do processo supra, retirou-se da sala de sessões o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho. Determinou-se o prosseguimento do pregão: **Processo: RXOF e ROMS-12041/2002-000-14-00.2**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente: Estado de Rondônia, Procuradora: Livia Renata de Oliveira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Fábio Goulart Villela, Recorridos: Joana Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento à remessa de ofício, bem como aos recursos ordinários para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, a quem foi deferida a juntada de justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: ED-R- 66212/2002-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado: Durval dos Reis Melo, Advogado: Carlos Orlandi Paiva, Embargado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araxá., "Decisão: por unanimidade, rejeitar embargos declaratórios." **Processo: AG-PP-148365/2004-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Probank Ltda., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Agravada: Cristina Soares Campos - Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Interessados: Caixa Econômica Federal - CEF e Outra, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-148706/2004-000-00-00.8**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Telecomunicações Brasileiras S.A., Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Agravada: Juíza Presidente da 2ª Turma do TRT da 10ª Região, Terceiro Interessado: Walter Félix Cardoso, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-150245/2005-000-00-00.6**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Marialba dos Santos Braga, Agravado: TRT da 19ª Região, Terceiro

Interessado: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Sandra Lia Simón, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-150845/2005-000-00-00.9**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Mila Umbelino Lobo, Agravado: Juiz do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-151425/2005-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Fernando Lúcio da Costa, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado: TRT 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AIRO-2383/1990-014-02-68.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravada: Kátia Elisabeth Tonheiro, Advogada: Kátia de Almeida, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, considerando-o manifestamente protelatório, acolher a argüição de litigância de má-fé suscitada em contra-razões, condenando a Agravante a pagar à Agravada multa de 1% sobre o valor atualizado do débito exequendo (Ofício Requisitório de fl. 24) e de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo (Ofício Requisitório de fl. 24)." **Processo: ROAG-542/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Pará - SAGRI, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Recorrido: Haroldo da Cruz Mesquita, Advogado: José Acreano Brasil, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: AIRO-2491/1989-043-15-40.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Oneisa Costa Passarelli, Agravado: Jair Mendes, Advogado: Roberto Chiminazzo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento." **Processo: ED-AIRO-1182/1991-402-14-42.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Acre, Procuradora: Caterine Vasconcelos de Castro, Embargados: Cassia Maria Pereira de Souza e Outros, Advogado: Eurico Enes Lebre, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos." **Processo: ED-ROMS-258/2001-000-24-01.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargantes: Maria Elisia Aguirre e Outros, Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Embargada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Advogado: Nery Sá e Silva de Azambuja, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." **Processo: ROMS-86/2002-000-24-00.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: Regina Romero Taques e Outros, Advogado: Jovino Balardi, Recorrida: União, Procurador: Moisés Coelho de Araújo, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, julgando procedente a ação mandamental, revogar o ato praticado pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, nos autos do Precatório nº 017/2001 (fls. 211/212), e, em consequência, manter a condenação ao pagamento dos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 sem limitação à database subsequente." **Processo: ROAG-4227/2002-000-01-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: Fundação Leão XIII e Outro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorridos: Jane Cristina Alves Brandão e Outros, Advogado: Heitor Pedroso Martins, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **Processo: ROAG-1938/2003-000-11-40.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Aglair da Cruz Colares e Outro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário." **Processo: AG-R-147425/2004-000-00-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante: Nelson Soares da Silva Júnior, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado: TRT da 6ª Região, Interessada: Eneida Melo Correia de Araújo, Juíza do TRT da 6ª Região, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Interessada: Josélia Moraes da Costa - Juíza do TRT da 6ª Região, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: ROAG-1544/2002-000-15-40.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Município de Rio das Pedras, Advogado: Winston Sebe, Recorrida: Nair Almeida Barone Martins, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 3/3/2005, dar provimento ao Recurso Ordinário para que, afastado o não-cabimento do Agravo Regimental, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para prosseguir no julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito." **Processo: ROAG-652/2004-921-21-40.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Escola Superior de Agricultura de Mossoró), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Elias Marques Dias e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-185/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido: Etevaldo da Cruz Vieira, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária por incabível; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar a revisão dos cálculos excluindo-se a incidência dos juros de mora nos dezoito meses transcorridos entre a data de expedição do precatório judicial e o final do exercício financeiro subsequente, referentes tão somente ao montante pago dentro do período constitucional, ficando preservada a atualização (correção monetária e juros moratórios) sobre o valor remanescente." **Processo: ROMS-141815/2004-900-12-00.1**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC, Advogado: Roselle Berthier, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Autoridade Coatora: Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: ED-RXOFROMS-812104/2001.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Francisco Milton Araújo Júnior e Outros, Advogado: Márcio Maués, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **Processo: ED-RXOFROAG-1412/2002-921-21-40.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Albanita Santana Caú de Farias e Outros, Advogada: Rosalia Alves de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios." **Processo: ROAG-1278/1992-018-04-41.5**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrida: Vanda Elmira dos Santos Guterres, Advogada: Isolina Miz, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: RXOFROMS-46038/2002-900-22-00.2**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Pio Sérgio Gonçalves, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Autoridade Coatora: Juiz Relator do AG-nº 3153/99, "Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário e negar-lhes provimento." **Processo: RXOFROAG-3991/2002-921-21-40.7**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorrido: Francisco Augusto Alves Câmara, Recorrida: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa ex officio; II - conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário da UNIÃO para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que se proceda à revisão dos cálculos efetuados quanto aos descontos devidos à Seguridade Social, de modo a que ambas as partes sejam responsabilizadas pelas contribuições previdenciárias, na proporção das suas quotas-partes." **Processo: RXOF e ROMS-428/2003-909-09-00.5**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Município de Antonina, Advogado: Miriane Malucelli Royer, Recorrido: Alceu Ribeiro da Costa (Espólio de), Advogado: Johnson Sade, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-650/ 2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Raimunda da Silva Medeiros e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-71343/2002-900-09-00.3**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Pará - SENALBA, Advogada: Ângela Sígolo Teixeira, Recorridos: Adailton José Barbosa de Moraes e Outros, Advogada: Ângela Sígolo Teixeira, Recorridos: Estado do Paraná, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **Processo: ROAG-268/1996-131-17-41.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Idenir Rosa de Lima, Advogado: José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pelo Município reclamado." **Processo: AG-MS-62111/2002-000-00-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Medoro José Faria de Souza, Advogado: Medoro José Faria de Souza, Interessada: Primeira Turma do TST, "Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental." Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária